	~
	۶.
	ĭ
	c
	₫
	S
	25
	Ù
	ᄴ
	H
	ċ
	Ž
'n	۳
ווו	∺
$\overline{\sim}$	7
₹	뜨
>	÷
إ	ď
⋖	2
Ш	ά
∝	α
ш	ц
∝	ď
ш	ç
$\circ$	й
~	≧
☶	α
ᆮ	۳
>	2
ਨ	.⊆
š	ξ
5	5
⋨	c
告	a
븟	Š
⊱	۶
ഹ	÷
õ	2.
$\equiv$	٥
Ш	٥
_	ζ
8	۲
_	ū
프	3
듄	÷
Ĕ	6
높	č
ento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	2
g	6
О	a
0	ç
90	~
ĕ	÷
<u>.</u>	=
ß	č
	ç
ည	٤
$\overline{}$	?
¥	Ì
ē	ع
Ē	٩
≅	:
8	č
ŏ	-
Este documento foi assinado digit	ď
st	ú
ш́	ç
	đ
	σ
	7
	>
	ž
	ferência acesse o site http://constulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: F80F595F-8815310E-BCB403BE-250A07C3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1141/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11319/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanâ.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Darilson Colares Mar (Ordenador de Despesa), Neumice Reges Pinto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933, Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4334/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Novo Aripuanâ Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Comunicação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, sob a responsabilidade da Sra. Neumice Reges Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã no período de 01.01.2017 a 21.11.2017 -- nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Neumice Reges Pinto no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, I, "c" da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, pela impropriedade elencada no item 1, subitem 1,1 do presente Relatório/Voto, referente ao atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre do exercício de 2017 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	de e informe o código. F80F595F-8815310F-BCB403BF-250A07C3
	Ž
	۵
	C
	ž
	ù
	ä
	$\overline{c}$
	7
	α
လ	Ç
뿠	4
7	щ
>	÷
ᆛ	3
	7
뿠	α
∺	ñ
뿠	뜮
뜐	õ
$\overline{}$	2
$\approx$	ㅎ
∺	α
쁘	Ψ.
ż	ç
0	₽
≥	۲,
⋖	۷.
ď	_
≘	a
z	٤
ŝ	ç
ഗ്	.⊆
$\Box$	٥
Ш	٥
₽	7
ă	č
Φ	٧
Ξ	2
9	>
들	5
<u>≅</u>	2
<u>.</u>	ă
ਰ	۵
유	4
ă	σ
.⊑	ŧ
S	ū
a	ç
<u>ō</u>	۷
$\overline{}$	?
Ħ	ŧ
ē	2
⊑	₽
2	Ū
ŏ	C
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	ģ
šŧ	ű
Ш	ď
_	ă
	σ
	conferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e in
	ģ
	ā
	'n
	ç

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1141/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Neumice Reges Pinto no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da impropriedade apontada no item 1, subitem 1.2 do presente Relatório/Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, sob a responsabilidade do Sr. Darilson Colares Mar, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã no período de 22.11.2017 a 31.12.2017 -, nos termos do art. 1º, II da Lei

IDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	
2000000	
250 4030	
04030	
7 0 20	
740	
c	
	١
ш	Ĺ
٥	
۶	
₹	j
٠.۵	
ARES.	
Ж п	
يا چا	Ĺ
\$ \$	
ე ბ	•
A A	
ш 2	
₾ 0	Č
Шυ	i
₩ 4	
正品	)
$\cap$ $\ddot{\mathbf{u}}$	i
₩ 5	
= 8	֡
ш.	
2	
ದ ಕ	
₹3	
7 7	
≵	
፝	1
岁	
<b>d</b> ?	
SA	
SSA	
LISSA	1
ELISSAN	1
or ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	1
por ELISSA	1
e por ELISSA	1
nte por ELISSA	1
ente por ELISSA	1
mente por ELISSA	1
almente por ELISSA	1
jitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALV.	1 1 1
digitalmente por ELISSA	1 1 1
digitalmente por ELISSA	1111
do digitalmente por ELISSA	1 1 1
ado digitalmente por ELISSA	111111111111111111111111111111111111111
gitalmente por	111
ssinado digitalmente por ELISSA	1111
assinado digitalmente por ELISSA	1 1 1
oi assinado digitalmente por ELISSA	1111
foi assinado digitalmente por ELISSA	
to foi assinado digitalmente por ELISSA	1111
into foi assinado digitalmente por ELISSA	1 1 1
nento foi assinado digitalmente por ELISSA	1111
umento foi assinado digitalmente por ELISSA	
cumento foi assinado digitalmente por ELISSA	
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
ocumento foi assinado digitalmente por	1
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSA	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1141/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5°, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

- **10.5.** Dar quitação ao Sr. Darilson Colares Mar, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, no período de 22.11.2017 a 31.12.2017 –, nos termos do art. 189, I da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- 10.6. Comunicar esta decisão a Sra Neumice Reges Pinto, ao Sr. Darílson Colares Mar, e aos demais interessados;
- **10.7. Arquivar** o processo, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas regimentais.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição